



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº **137/2005** de 15 de junho de 2005

INTERESSADO: Vereador AIRTON LUIZ MINUSCULI e MARIO GABARDO

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

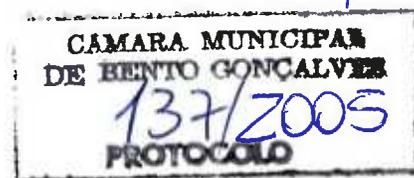
ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA
DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO
GONÇALVES.

PROJETO-DE-LEI nº 030/2005 de 14 de junho de 2005

COMISSÕES DE: Constituição e Justiça; Obras, Serviços Públicos e Ativi
dades Privadas.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI** e **MÁRIO GABARDO**, respectivamente, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT) e Vice-Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUEREREM** que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Nestes Termos,

Pedem Deferimento.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro
PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar o **Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios** no Município de Bento Gonçalves, que consiste em permissão do uso dos mesmos para o cultivo de flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral.

Art. 2º – O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, receberá a inscrição dos proprietários de terrenos baldios e distribuirá as áreas entre os pretendentes previamente inscritos.

Parágrafo Primeiro – O Poder Executivo Municipal participará enquanto incentivador do Programa, não tendo qualquer responsabilidade sobre a utilização das áreas do Programa de **Aproveitamento de Terrenos Baldios**;

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo Municipal poderá propor incentivos aos proprietários que aderirem ao Programa de **Aproveitamento de Terrenos Baldios**, durante a cedência do imóvel ao Programa;

Art. 3º – Poderá inscrever-se no Programa, enquanto beneficiário do mesmo, todo o cidadão residente no Município de Bento Gonçalves, vedada a inscrição de mais de 02 (dois) membros da mesma família, exceto em se tratando de associação, grupo cooperativo, creche e escola.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal, através de Regulamento específico, estabelecerá os termos nos quais o beneficiado com a permissão de uso do terreno se compromete a:

I – Providenciar o início da limpeza e plantio da área, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;

II – manter a área limpa de lixos, entulhos e preservando as árvores nativas;

III – prevenir a erosão do solo;

IV – manter produtiva a área conveniada e



F. 21 D. 3
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

V – sob nenhuma hipótese, fazer uso de agrotóxicos.

Parágrafo Primeiro – Os Convênios para o **Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios** serão de, no mínimo, 12 (doze) meses, respeitando a necessidade da colheita, podendo serem renovados a partir do interesse das partes;

Parágrafo Segundo – O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa;

Parágrafo Terceiro – Será proibida a realização de qualquer construção na área cedida, exceto depósito de ferramentas, casa de vegetação (estufa ou túnel) e cercamento;

Parágrafo Quarto – Por ocasião da devolução da área ao proprietário, será garantido ao beneficiário o direito à retomada das benfeitorias, podendo optar por ressarcimento por parte do proprietário, caso haja interesse do mesmo em mantê-las (cercamento, água, luz, etc.) e

Parágrafo Quinto – Os beneficiários serão responsabilizados pelo não cumprimento das Leis ambientais.

Art. 5º – Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito à usucapião.

Art. 6º – Deverá o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, incentivar o trabalho de forma associativa e/ou cooperativa, dos beneficiados com o Programa.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades afins, visando o fornecimento de mudas, acompanhamento e planejamento de plantios.

Art. 8º – A regulamentação a que se refere o Art. 4º, deverá ser realizada num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de vigência desta Lei, para esclarecimentos aos interessados.

Art. 9º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos 14 dias do mês de junho, do ano de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal



Fer 04
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

A presente proposta tem como objetivo incentivar e dar legitimidade a inúmeras iniciativas que já acontecem de forma espontânea em muitos Municípios do Brasil, e que na prática, acontecem também em nosso Município. É comum vermos em Bento Gonçalves proprietários de terrenos baldios autorizando vizinhos ou interessados em plantar e cuidar dos terrenos, tornando-se dessa forma produtivos e limpos, bem como, contribuindo para o sustento da família, com o meio-ambiente e para a não proliferação de insetos e depósito de lixo. Iniciativas como estas são louváveis, pois a vocação para o trabalho na terra faz parte de nossa cultura.

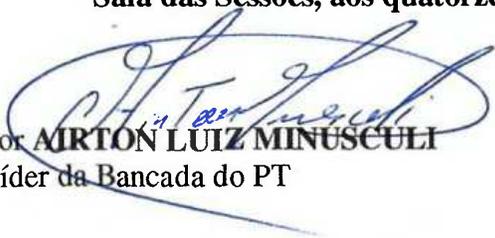
A Constituição Federal e o Estatuto da Cidade frisam muito bem a função social da propriedade e que seu uso racional, enobrece os cidadãos.

A aprovação deste Projeto irá propiciar iniciativas de união de grupos, entidades e pessoas para o aprendizado com nossas culturas, com nosso alimento, com nossa saúde, construindo dessa forma com a participação na gestão da cidade, no embelezamento de nossos bairros, de melhorar a qualidade de vida de muitas famílias, bem como melhorar os aspectos sociais e ambientais de nosso Município.

Vale ressaltar a importância desse Projeto para grupos interessados no plantio de ervas medicinais, flores e cereais. Imaginemos o aprendizado e o favorecimento econômico para creches, escolas, associações e até mesmo famílias interessadas, que economizariam com estas iniciativas. Para uma sociedade mais justa e bela nos exige abrir os horizontes e criar formas alternativas de convivência e de sustentação. A Terra que é um presente de Deus, está aí descansando, aguardando a ação do ser humano para transformá-la, a fim de gerar a vida.

O Projeto de Segurança Alimentar (Fome Zero) do Governo Federal, nos motivou a propor este importante Projeto de incentivo à produção para o auto-consumo. Por isso, esperamos contar com o apoio dos demais Vereadores para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, aos quatorze dias do mês de junho, do ano dois mil e cinco.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Fm 05
B

PROCESSO Nº 137/2005

AUTOR: Vereadores Airton Minúsculli e Mário
Gabardo

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: **COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo nº 137/2005 que 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

O presente projeto de lei visa instituir sob a forma autorizativa, um programa de aproveitamento de terrenos baldios no município, para o cultivo de flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral.

Por se tratar de matéria ligada ao desenvolvimento urbano, a ao Meio Ambiente, essa Comissão entende que o projeto seja encaminhado para apreciação e parecer do IPURB e do Conselho do Meio Ambiente.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de setembro de 2005.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **VALDECI RUBBO**
Vice-Presidente

Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
1º Suplente

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recb. em 08/11/2005
Assinatura
Assinatura



FR 06

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

Os Vereadores abaixo-firmados, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, **MÁRIO GABARDO** e **VALDECIR RUBBO**, respectivamente, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), Vice-Líder da Bancada do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) e Vereador do Partido Democrático Trabalhista (PDT), vêm mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência **REQUEREREM** que seja encaminhado para apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Substitutivo ao Projeto de Lei de N°030, de 14 de junho de 2005, que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.**

Justificamos o presente Substitutivo em vista de que foi protocolado nesta Casa 2 (dois) Projetos de Lei que tratam de matéria idêntica. A proposição ora encaminhada, vem unificar os 2 (dois) Projetos.

Sala das Sessões, aos oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco.

Airton Luiz Minúsculi
Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**
Líder da Bancada do PT

Mário Gabardo
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Vice-Líder da Bancada do PMDB

Valdecir Rubbo
Vereador **VALDECIR RUBBO**
PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 128/2005

Processo nº 137/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.**

O projeto de lei em análise, visa instituir, sob a forma autorizativa, um programa de aproveitamento de terrenos baldios no município, para o cultivo de flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral.

A viabilização do programa, ficará a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que fará a inscrição dos proprietários dos terrenos baldios, bem como dos pretendentes ao benefício.

Preliminarmente, por tratar de matéria ligada ao desenvolvimento urbano, e ao meio ambiente, esta Assessoria entende que o projeto deve ser encaminhado ao COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, e à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, para que emitam parecer técnico, no prazo a ser fixado no ofício de encaminhamento, nunca inferior a trinta dias.

Decorrido o prazo, com ou sem os pareceres técnicos, retorne o processo para parecer definitivo.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Assessoria Jurídica

APROVADO
Votação: 29 e 3a
Por unanimidade (Com Grupos)
Data: 24 / 07 / 07
Presidente



APROVADO
Votação: 19 (Com Emendas)
Por unanimidade
Data: 27 / 07 / 2007
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

ALCINDO GABRIELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves, que consiste em permissão do uso dos mesmos, com os seguintes objetivos:

- I** - Para cultivar flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral;
- II** - Proporcionar o acesso da população a uma alimentação de melhor qualidade e de baixo custo;
- III** - Incentivar o associativismo;
- IV** - Incentivar a venda direta do produtor;
- V** - Proporcionar terapia ocupacional ou atividade educativa para os alunos, portadores de deficiência e Grupos de Terceira Idade;
- VI** - Manter áreas e terrenos limpos e utilizados.

ART. 2º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, receberá a inscrição dos proprietários de Terrenos Baldios e distribuirá os mesmos entre os pretendentes previamente inscritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Poder Executivo Municipal participará enquanto incentivador e gerenciador do Programa, não tendo qualquer responsabilidade sobre as áreas utilizadas no Programa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O processo de implantação do Programa obedecerá os seguintes pontos:

- a) Localização, por parte da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, através de cadastro, das áreas e terrenos a serem trabalhados;



Fm JB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

- b) consulta ao proprietário, em caso de terreno particular;
- c) oficialização da área junto ao órgão gerenciador, após formalizada a permissão do uso para o fim determinado por esta Lei.

ART. 3º - A implantação do Programa poderá ocorrer:

- a) Em áreas públicas municipais;
- b) em áreas declaradas de utilidade pública e ainda não utilizadas;
- c) em terrenos e glebas particulares.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A utilização em áreas da letra “c” deste artigo, somente ocorrerá com a anuência formal do proprietário.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Poder Executivo Municipal poderá propor incentivos aos proprietários de terrenos que aderirem ao Programa, durante o período da cedência do imóvel ao Programa.

ART. 4º - Poderá inscrever-se no Programa, enquanto beneficiário do mesmo, todo cidadão residente no Município de Bento Gonçalves, vedada a inscrição de mais de 02 (dois) membros da mesma família, exceto em se tratando de Associação, Grupo Cooperativo, Creche e Escola.

ART. 5º - O Poder Executivo Municipal, através de Regulamento Específico, estabelecerá os termos nos quais o beneficiário com a Permissão de Uso do terreno se compromete a:

- I** - Providenciar o início da limpeza e plantio da área, num prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- II** - manter a área limpa de lixos, entulhos e preservando as árvores nativas;
- III** - prevenir a erosão do solo;
- IV** - manter produtiva a área conveniada e, sob nenhuma hipótese, fazer uso de agrotóxicos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os Convênios para o Programa serão, no mínimo, de 12 (doze) meses, respeitando a necessidade da colheita, podendo serem renovados a partir do interesse das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O não cumprimento dos deveres incorrerá na exclusão do beneficiário do Programa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será proibida a realização de qualquer construção na área cedida, exceto depósito de ferramentas, casa de vegetação (estufa ou túnel) e cercamento.

PARÁGRAFO QUARTO - Por ocasião da devolução da área ao proprietário, será garantido ao beneficiário o direito à retomada das benfeitorias, podendo optar por ressarcimento por parte do proprietário, caso haja interesse do mesmo em mantê-las (cercamento, água, luz, etc).



Fm 10/B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARÁGRAFO QUINTO - Os beneficiários serão responsabilizados pelo não cumprimento das Leis Ambientais, através dos Órgãos competentes.

ART. 6º - Independente do tempo de uso da área inscrita no Programa, não incorrerá direito à usucapião.

ART. 7º - Caso haja necessidade de ligação de água, o Poder Executivo Municipal deverá acionar a CORSAN para que a efetue, exigindo do proprietário apenas o pagamento do equipamento necessário, ficando a conta da água de responsabilidade da conveniada.

ART. 8º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, deverá priorizar e incentivar o Programa de forma associativa e/ou cooperativa, dos beneficiados.

ART. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com Entidades afins, Órgãos Estaduais e Federais, visando o fornecimento de mudas e sementes, bem como planejamento e plantio.

ART. 10 - A regulamentação a que se refere o artigo 5º, deverá ser realizada num prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da promulgação desta Lei, para esclarecimentos aos interessados.

ART. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de novembro, do ano de dois mil e cinco.

ALCINDO GABRIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 248/2005

Substituto ao Projeto de Lei nº 30/2005 - Processo nº 137/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Substitutivo de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi, Mário Gabardo e Valdecir Rubbo, ao Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa.

O presente substitutivo *Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves.*

A proposta em análise, além de incluir as áreas públicas para aproveitamento no cultivo de flores, ervas medicinais e aromáticas, cereais e hortaliças em geral, amplia o rol de objetivos do Programa, bem como deixa a cargo da Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, a responsabilidade de inscrição dos proprietários e dos pretendentes à participação no programa, o que, pelo projeto original, ficava a cargo da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Tanto o projeto original como o substitutivo em análise, utilizam a forma autorizativa, consignando que o Poder Executivo Municipal participará como incentivador e gerenciador do Programa, não tendo qualquer responsabilidade sobre as áreas utilizadas no programa.

Instado o Conselho Municipal de Planejamento a manifestar-se sobre a proposta original, o mesmo silenciou.

No entanto, esta Assessoria Jurídica reitera o parecer emitido anteriormente, para que o projeto de lei e seu substitutivo sejam encaminhados ao COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento, e também à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, para que emitam parecer técnico sobre a matéria, no prazo de trinta dias.

Decorrido o prazo, com ou sem os pareceres técnicos, retorne o Processo para parecer definitivo.



51/2
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e cinco.





2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº467/GAB

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar ao Conselho do Meio Ambiente parecer ao projeto de lei nº030/2005, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mario Gabardo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves".

Outrossim, solicitamos se possível o envio do referido parecer no prazo de trinta dias, a contar do recebimento deste, a fim de que a matéria siga sua tramitação regimental.

Em anexo, encaminhamos cópia do referido projeto, ficando no aguardo do pronunciamento desse Conselho.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Vereador **VAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilmo.Sr.
VOLNEI TESSER
Presidente do Conselho do Meio Ambiente
Nesta



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

FM 14
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº468/GAB

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2005.

Senhor Presidente:

Pelo presente, vimos solicitar ao Conselho do Meio Ambiente parecer ao projeto de lei nº030/2005, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mario Gabardo, que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves".

Outrossim, solicitamos se possível o envio do referido parecer no prazo de trinta dias, a contar do recebimento deste, a fim de que a matéria siga sua tramitação regimental.

Em anexo, encaminhamos cópia do referido projeto, ficando no aguardo do pronunciamento desse Conselho.

Com protestos de estima e consideração, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente

Ilmo.Sr.
VALDEMIR CARRARO
Presidente do Conselho Municipal de Planejamento
Nesta



15/11/05

PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OF. n° 104/05 SMMAM

Bento Gonçalves, 22 de Novembro de 2005.

Senhor Presidente

Saudamos cordialmente Vossa Excelência, oportunidade em que, em resposta a Ofício n° 467/GAB, datado de 05/10/05, informamos que o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEDMA entende não ser viável a aprovação do referido Projeto de Lei, uma vez que vai de encontro ao disposto na lei Municipal n° 313, de 04 de outubro de 1969, que "Institui o Código de Posturas do Município e dá outras providências", em seu artigo 34 - Parágrafo Único.

Sendo o que tínhamos para o momento e esperando ter atendido solicitação de Vossa Excelência, reiteramos nosso apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


VOLNEI TESSER

Presidente do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente

Exmo. Senhor
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente da Câmara de Vereadores
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA-GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, está sendo arquivados os processos abaixo relacionados:

1. PROCESSO Nº151/2001- Institui o Código de Meio Ambiente e Posturas do Município de Bento Gonçalves.
2. PROCESSO Nº073/2003- Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências.
3. PROCESSO Nº092/2004- Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo.
4. PROCESSO Nº134/2004- Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva.
5. PROCESSO Nº350/2004- Altera Zoneamento.
6. PROCESSO Nº055/2005- Institui o Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.
7. PROCESSO Nº097/2005- Adita o anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município.
8. PROCESSO Nº103/2005- Acresce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 da Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para a exploração dos serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências.
9. PROCESSO Nº104/2005- Define critérios para delimitação e denominação de Bairros em nosso Município e dá outras providências.
10. PROCESSO Nº116/2005- Revoga a Resolução nº34, de 28 de dezembro de 2001.
11. PROCESSO Nº130/2005- Autoriza o Executivo Municipal a Instituir e implementar o Ensino de Noções, atividades e programas de Educação Ambiental, na Rede Municipal de Ensino de Bento Gonçalves e dá outras providências.



13/17
B

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. PROCESSO Nº133/2005- Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a Instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação.
13. PROCESSO Nº137/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves.
14. PROCESSO Nº148/2005- Autoriza o Município a firmar Termo de cessão de Uso de Equipamentos Oftalmológicos.
15. PROCESSO Nº183/2005- Dispõe sobre a obrigatoriedade da entonação e ou execução do Hino de Bento Gonçalves, em todos os eventos oficiais das Escolas Municipais de Bento Gonçalves e nos Atos Oficiais do Município.
16. PROCESSO Nº226/2005- Autoriza o Poder Executivo Municipal a fixar e cobrar preço público pela ocupação do Espaço de Solo em áreas públicas municipais pelo Sistema de Posteamto de Rede de Energia e de Iluminação Pública de propriedade da concessionária de Energia Elétrica que utiliza, e dá outras providências.
17. PROCESSO Nº232/2005- Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais, Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
18. PROCESSO Nº234/2005- Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural São Paulo.
19. PROCESSO Nº251/2005- Estabelece normas para as Empresas prestadoras de Serviço: Rio Grande Energia (RGE) e Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências.
20. PROCESSO Nº273/2005- Acresce Parágrafo Único ao Artigo 3º da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993.
21. PROCESSO Nº306/2005- Revoga o Artigo 2º da Lei Complementar nº29, de 29 dezembro de 2005.
22. PROCESSO Nº332/2005- Adita o Anexo I da Lei Municipal nº2.313, de 29 de dezembro de 1993, que Aprova o Calendário de Eventos do Município e Revoga a Lei Municipal nº3.413, de 06 de outubro de 2003. (Encaminhado ao Conselho)
23. PROCESSO Nº335/2005- Altera a redação do Artigo 8º da Lei Municipal nº3.224, de 23 de maio de 2002.

Bento Gonçalves, 31 de dezembro de 2005.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Receb. em

20/10/2005

Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROCESSO Nº055/2005 – Que **INSTITUI O PROGRAMA DE CONSERVAÇÃO, USO RACIONAL E REAPROVEITAMENTO DAS ÁGUAS NAS EDIFICAÇÕES;**

PROCESSO Nº104/2005 – Que **DEFINE CRITÉRIOS PARA DELIMITAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE BAIRROS EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

PROCESSO Nº133/2005 – Que **DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS ROYALTIES QUE O GOVERNO FEDERAL REPASSARÁ PARA O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, REFERENTE A INSTALAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA MONTE CLARO, A PARTIR DO ANO DE SUA OPERAÇÃO;**

PROCESSO Nº137/2005 – Que **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES (Com Substitutivo);**

PROCESSO Nº232/2005 – Que **DISPÕE SOBRE A INDIVIDUALIZAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE HIDRÔMETRO NAS EDIFICAÇÕES VERTICAIS, RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, NAS DE USO MISTO E NOS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

PROCESSO Nº251/2005 – Que **ESTABELECE NORMAS PARA AS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO: RIO GRANDE ENERGIA (RGE) E COMPANHIA DE SANEAMENTO (CORSAN) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sala das Sessões, aos vinte e nove dias do mês de janeiro, do ano de dois mil e seis.

Vereador **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**

Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER 095/2006

Processo nº 137/2005

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2005, que ***Autoriza o Poder Executivo a Instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Âmbito do Município de Bento Gonçalves.***

O Projeto original mereceu apreciação pela Casa, dando com consequência a apresentação de Substitutivo constante a folha 08/10, onde em seu artigo 2º confere competência e atribuição do programa à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura. Em consequência, esta Assessoria Jurídica é de parecer que o projeto seja encaminhado à apreciação do Conselho Municipal do Desenvolvimento da Agricultura, com prazo de 30 dias para pronunciar-se.

Após a apreciação do referido Conselho, retorne à Assessoria Jurídica para parecer definitivo a respeito da matéria.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e seis.



2ª VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº217/GAB

Bento Gonçalves, 31 de maio de 2006.

Senhor Presidente:

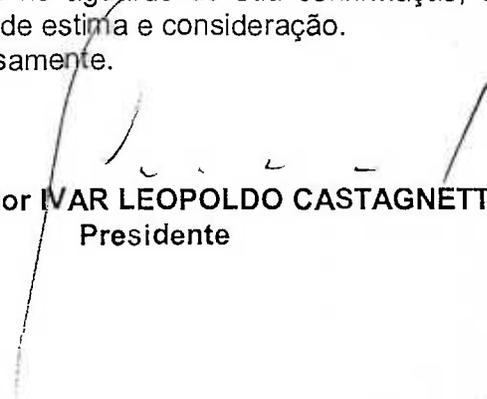
Pelo presente, vimos solicitar ao Conselho Municipal do Desenvolvimento da Agricultura parecer ao projeto de lei substitutivo nº 030/2005, que "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES", de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculli, Mário Gabardo e Valdecir Rubbo.

Outrossim, solicitamos, se possível, o envio do referido parecer no prazo de trinta dias, a contar do recebimento deste, a fim de que a matéria siga sua tramitação regimental.

Aproveitamos o presente, também, para solicitar, a pedido dos autores do referido projeto, espaço junto a esse Conselho para que os mesmos possam prestar maiores esclarecimentos sobre a matéria.

Ficamos no aguardo de sua confirmação, ao mesmo tempo em que apresentamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Vereador MAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

Ilmo.Sr.
GILMAR DALLA COSTA
Presidente do CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 289

Processo nº 137/2005 - Substitutivo

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, com o Substitutivo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Município de Bento Gonçalves.*

O projeto original e seu substitutivo já foram objeto de parecer por esta Assessoria Jurídica, conforme Pareceres nºs 137/2005, 248/2005 e 095/2006.

Os pareceres solicitam, preliminarmente, o encaminhamento do Substitutivo ao COMPLAN – Conselho Municipal de Planejamento e ao Conselho/Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura.

Até o presente momento, não houve manifestação dos referidos órgãos.

Ocorre que o Artigo 34 do Código de Posturas, Lei Municipal nº 313, de 04 de outubro de 1969, institui a obrigação aos proprietários e/ou inquilinos de imóveis habitados ou não, de conservar em perfeito estado de asseio os seus quintais, pátios, prédios e terrenos, não sendo permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro do limite da cidade, sob as penas do Artigo 40, do mesmo Diploma Legal.

Assim, considerando o dispositivo acima, ou seja, a vedação da existência de terrenos baldios no Município, esta Assessoria entende que o projeto de lei em análise, não possui as condições regulares de tramitação e votação, na medida em que é contrário à legislação Municipal então vigente.

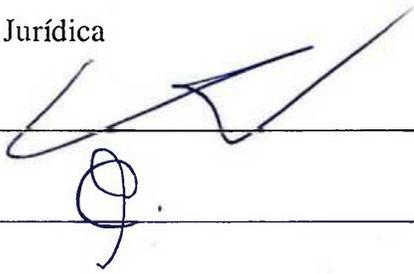
s.m.j. é o parecer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis.

Assessoria Jurídica





23

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

DE: SECRETARIA- GERAL DA CÂMARA
PARA: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Em conformidade com o Art. 99 do Regimento Interno desta Câmara, determino o arquivamento dos seguintes processos, abaixo relacionados:

1. **PROCESSO Nº073/2003** -Autoriza o Executivo Municipal a criar estímulos Fiscais destinados às pessoas Físicas e Jurídicas, que colaborarem na prevenção do Tráfico e do uso de produtos, substâncias ou drogas ilícitas, que causem dependência física ou psíquica e dá outras providências;
2. **PROCESSO Nº092/2004** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Criar o Fundo Municipal de Crédito Educativo;
3. **PROCESSO Nº134/2004** -Autoriza o Município a conceder redução do IPTU aos contribuintes que adaptarem cisternas em seus domicílios para captação de água da chuva;
4. **PROCESSO Nº055/2005** -Institui o Programa de conservação, do uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações;
5. **PROCESSO Nº103/2005** -Acréscce § 1º, 2º e 3º ao Artigo 19 de Lei Municipal nº932, de 17 de setembro de 1979, que estabelece normas para exploração de serviços de automóveis de aluguel (táxi) e dá outras providências;
6. **PROCESSO Nº104/2005** -Define critérios para delimitação e denominação de bairros em nosso Município e dá outras providências;
7. **PROCESSO Nº133/2005** -Dispõe sobre a aplicação dos Royalties que o Governo Federal repassará para o Município de Bento Gonçalves, referente a instalação da Usina Hidrelétrica Monte Claro, a partir do ano de sua operação;
8. **PROCESSO Nº137/2005** -Autoriza o Poder Executivo a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no Município de Bento Gonçalves;
9. **PROCESSO Nº232/2005** -Dispõe sobre a individualização de instalação de hidrômetro nas Edificações Verticais Residenciais e Comerciais, nas de uso misto e nos condomínios residenciais no Âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
10. **PROCESSO Nº251/2005** -Estabelece normas as empresas prestadoras de serviços: Rio Grande Energia (RGE) E Companhia de Saneamento (CORSAN) no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
11. **PROCESSO Nº001/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Regularização Fundiária no Município de Bento Gonçalves;



24

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

12. **PROCESSO Nº022/2006** -Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº3.836, de 05 de dezembro de 2005 e Acresce Incisos;
13. **PROCESSO Nº023/2006** -Institui o Carnaval de rua como Evento Oficial do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
14. **PROCESSO Nº034/2006** -Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir a Feira de Material Escolar (FEMAE);
15. **PROCESSO Nº035/2006** -Veda a concessão de Auxílio Financeiro e/ou Material, por partes dos Poderes Executivo e Legislativo, a Pessoas Físicas ou Jurídicas, Entidades, Associações ou Órgãos Assemelhados, em ano Eleitoral, nos 06 (seis) meses que antecedem o dia das eleições;
16. **PROCESSO Nº036/2006** -Institui os Símbolos da Natureza: Árvore Símbolo, Animal Símbolo e Ave Símbolo do Município de Bento Gonçalves;
17. **PROCESSO Nº037/2006** -Assegura o Direito de Privacidade aos Usuários do Serviço de Telefonia no âmbito do Município de Bento Gonçalves, no que tange ao recebimento de ofertas de Comercialização de Produtos ou Serviços por via Telefônica e dá outras providências;
18. **PROCESSO Nº038/2006** -Dispõe sobre a reserva para Afro-Brasileiros em Concursos Públicos para Provimento de Cargos Efetivos nos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e dá outras providências;
19. **PROCESSO Nº68/2006** -Dispõe sobre o Serviço de Transporte de passageiros no Município de Bento Gonçalves, sob regime de aluguel e dá outras providências;
20. **PROCESSO Nº082/2006**-Proíbe a Instalação de Jogos de Azar, especialmente as máquinas de Jogos acionadas de forma mecânica ou eletrônica no Município de Bento Gonçalves;
21. **PROCESSO Nº103/2006**-Acrescenta o § 9º, ao Artigo 196, da Lei Complementar nº75, de 22 de dezembro de 2004, que define a função de Magistério para os efeitos do disposto no §3º;
22. **PROCESSO Nº111/2006** -Dispõe sobre a proibição de afixação de Faixas e Cartazes e outros instrumentos de divulgação dentro do perímetro Urbano do município de Bento Gonçalves;
23. **PROCESSO Nº123/2006** -Denomina via Pública (Rua Acides Tomasini);
24. **PROCESSO Nº138/2006** -Estabelece normas de recolhimento seletivo e destino do Lixo doméstico inorgânico no Município de Bento Gonçalves;
25. **PROCESSO Nº141/2006** -Altera e Adita o Art. 2º da Lei Municipal nº2.411, de 28 de dezembro de 1994 que "Cria o conselho Municipal de Turismo e dá outras providências";
26. **PROCESSO Nº148/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento, a Senhora Natalina de Mari Toniolo;
27. **PROCESSO Nº171/2006** -Institui a Semana Municipal das Plantas Medicinais, a Política Municipal de Medicamentos Fitoterápicos e as Práticas Integrativas e Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

28. **PROCESSO Nº181/2006** -Institui a Licitação na Modalidade Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
29. **PROCESSO Nº195/2006** -Proíbe os chamados Ferros Velhos no âmbito do Município e dá outras providências;
30. **PROCESSO Nº204/2006** -Dispõe sobre a normatização da denominação de Logradouros, Vias e Obras Públicas do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
31. **PROCESSO Nº227/2006** -Dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Doação de Sangue, e dá outras providências;
32. **PROCESSO Nº237/2006** -Determina a construção de Banheiros Públicos destinados ao uso Infantil nos Shopping Centers, Centros Comerciais, Ginásios de Esportes, Banheiros Públicos, Escolas que Contemplam Ensino Infantil e Fundamental, Cinemas, Casas de Cultura e Estádio de Futebol no Município de Bento Gonçalves;
33. **PROCESSO Nº238/2006** -Institui a Carteira de Portador de Deficiência e dá outras providências;
34. **PROESSO Nº246/2006** -Torna obrigatória a colocação de caixas receptoras de correspondências nas Residências, Prédios, Indústrias e Comércio do Município;
35. **PROCESSO Nº247/2006** -Institui no âmbito do Poder Executivo Municipal a modalidade de Licitação denominada Pregão e dá outras providências;
36. **PROCESSO Nº264/2006** -Cria as Olimpíadas Escolares e Universitárias no Município de Bento Gonçalves e dá outras providências;
37. **PROCESSO Nº276/2006**-Altera e Revoga dispositivos da Resolução nº11, de 18 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves;
38. **PROCESSO Nº277/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Rádio VIVA AM 890 e aos apresentadores dos seus programas;
39. **PROCESSO Nº300/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Atletas e Comissão Técnica da Sociedade Educativa e Cultural Rosário de Pinto Bandeira e da Sociedade Educativa e Cultural Grêmio Tuiuty;
40. **PROCESSO Nº310/2006** -Denomina via pública. (Rua Ignez Merlin Osmarin);
41. **PROCESSO Nº312/2006** -Concede Portaria de Louvor e Agradecimento à Direção, Equipe Técnica e Jogadores do SPORT CLUB INTERNACIONAL, por ter alcançado o Título de Campeão do Mundo.

Bento Gonçalves, 29 de dezembro de 2006.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
PROTOCOLO Nº: 002
DE 03 10 12007
ÀS 16:00 HORAS.
Secretário Geral

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente:

O Vereador abaixo-firmado, **AIRTON LUIZ MINÚSCULI**, Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores (PT), vem à presença de Vossa Excelência **REQUERER**, de conformidade com as normas regimentais, o **DESARQUIVAMENTO** dos seguintes processos:

PROCESSO Nº055//2005 - Programa de conservação, uso racional e reaproveitamento das águas nas edificações.

PROCESSO Nº103//2005 - Estabelece normas para serviços de Táxi.

PROCESSO Nº104//2005 - Critérios para delimitação e denominação de Bairros.

PROCESSO Nº133//2005 - Royalties Usina Monte Claro.

PROCESSO Nº137/2005 - Implantar o programa de aproveitamento de Terrenos Baldios.

PROCESSO Nº232/2005 - Dispõe sobre a individualização de instalação de Hidrômetros.

PROCESSO Nº251/2005 - Estabelece normas para Empresas prestadoras de serviços RGE e CORSAN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROJETOS - 2006

PROCESSO Nº001/2006 - Cria o Programa de Regularização Fundiária.

PROCESSO Nº022/2006 - Altera o artigo 2º da Lei Municipal – CONSEA.

PROCESSO Nº023/2006 - Institui o Carnaval de Rua.

PROCESSO Nº034/2006 - Feira Municipal de Material Escolar – FEMAE.

PROCESSO Nº035/2006 - Veda a concessão de auxílio financeiro nos seis meses que antecem o período eleitoral.

PROCESSO Nº036/2006 - Institui os Símbolos de Bento Gonçalves (Árvore, Animal e Ave).

PROCESSO Nº037/2006 - Direito de privacidade na Telefonia.

PROCESSO Nº038/2006 - Reserva de vagas para Afro-brasileiros.

PROCESSO Nº082/2006 - Proibição de Jogos de Azar.

PROCESSO Nº171/2006 - Institui a Semana Municipal de Plantas Medicinais-Fitoterápico.

PROCESSO Nº181/2006 - Institui a licitação na Modalidade Pregão.

PROCESSO Nº227/2006 - Institui a Semana Municipal da Doação de Sangue.

PROCESSO Nº237/2006 - Determina a construção de Banheiros Públicos Infantil.

PROCESSO Nº238/2006 - Institui a Carteira do Portador de Deficiência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

28

PROCESSO Nº246/2006 - Institui a obrigatoriedade da colocação de Caixas Receptoras de correspondência nas Residências, Prédios, Indústrias, e Comércio no Município de Bento Gonçalves

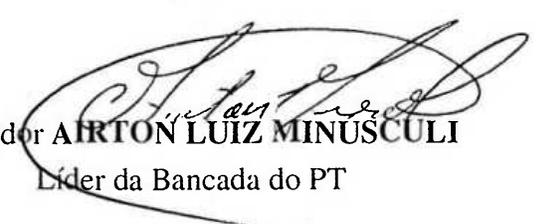
PROCESSO Nº264/2006 - Cria as Olimpíadas Escolares e Universitária no Município de Bento Gonçalves e da outras providências

Denomina Via Pública – 2006

PROCESSO Nº123/2006 – Rua Alcides Tomasini

PROCESSO Nº310/2006 – Rua Ignez Merlin Osmarin

Sala das Sessões, aos três dia do mês de janeiro, do ano de dois mil e sete.


Vereador **AIRTON LUIZ MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 058/2007

Processo nº 137/2005 - Substitutivo

O Senhor Presidente reencaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa, de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, com o Substitutivo, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Município de Bento Gonçalves.*

O projeto original e seu substitutivo já foram objeto de parecer por esta Assessoria Jurídica, conforme Pareceres nºs 137/2005, 248/2005, 095/2006 e 289/2006.

Esta Assessoria reitera o parecer de nº 289/2006, de fl.21, na medida em que o substitutivo em análise não possui as condições regulares de tramitação e votação, pois é contrário à legislação Municipal então vigente sobre a matéria (Artigo 34 e 40 da Lei Municipal nº 313/1969 – Código de Posturas).

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

Assessoria Jurídica

Bento Gonçalves, 28 de Junho de 2006.

Senhor Presidente:

Cumprimentamos Vossa Senhoria, e em resposta a sua solicitação, através do Of.217/06-Gabinete, datado de 31 de Maio/06, vimos informar que foi colocado em pauta na última reunião do Conselho Municipal de Desenvolvimento da Agricultura, o substituto do projeto de Lei nº 030/05.

Outrossim, informamos que foi aprovado o projeto, segue anexo, cópia da ata da reunião.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



GILMAR DALLA COSTA

**Presidente do Conselho Municipal do
Desenvolvimento da Agricultura**

Ilmo Sr.

IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

MD:Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Nesta

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e seis no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Genésia, reuniram-se representantes das seguintes entidades: APEB, Câmara de Vereadores, Banco Brasil, APROVALE, Prefeitura Municipal, EMATER-RS/ASCAR, Caminhos de Pedra, com finalidade de realizar reunião ordinária do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao mês de junho. Iniciou-se a reunião demonstrando a pauta, que inicialmente, ficou determinado o seguinte assunto, sobre o projeto de lei nº 030 de 14 junho de 2005, e multa da CONAB e Assuntos Gerais. Quanto ao projeto lei nº 030, modifica o artigo 6º sobre o uso cap de água nas captações e o artigo 7º, uso de irrigação, somente com água de chuva em estações. O conselho é de parecer favorável a sua aprovação com estas modificações acima descritas. Multa da CONAB os seguintes produtores Amélio MARIN, Elina Maysis Trivelin e Alvaro João Ambrosi, foi aprovados os três agricultores. O uso do tratores de esteira pela Prefeitura e terceirizada 50% de desconto, L4E de ampliação e limpeza de canais e 16% de patentes, o Sr. Nestor Ferrel foi um processo que será analisado em próxima reunião. Nada mais

havendo a conta, encerro a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

Paulo Roberto de Faria
 Paulo Roberto de Faria
 Paulo Roberto de Faria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

232

APROVADO	
Votação:	19
	por unanimidade
Data:	17/07/07
	Presidente

nº 01

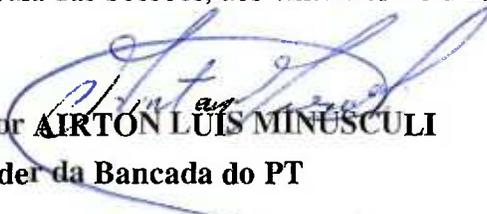
APROVADO	
Votação:	20 e 39
	por unanimidade
Data:	24/07/07
	Presidente

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 7º DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

O art. 7º, do substitutivo do Projeto de Lei nº 030, de 14 de junho de 2005 que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º – Na implementação do programa de que trata esta Lei, desde o processo de plantio, irrigação e lavagem das ferramentas, não será permitido o uso de água tratada, mas somente água captada e armazenada através da chuva”. (NR)

Sala das Sessões, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2007.


Vereador **AIRTON LUÍS MINUSCULI**
Líder da Bancada do PT


Vereador **MARIO GABARDO**
Vice- Líder da Bancada do PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

AUTOR: Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo

PARECER À EMENDA MODIFICATIVA AO ARTIGO 7º DO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES”.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise da emenda ao Processo 137/2005 de Aatoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo, que 'Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de aproveitamento de terrenos baldios e áreas públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves', são de parecer que a mesma não tem condições de tramitação e votação pois, o projeto original é contraditório ao estabelecido no Código de Posturas do Município. /

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

25/3/07

PROCESSO Nº 137/2005
Gabardo.

AUTOR: Vereadores Aírton Luiz Minusculi e Mário

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS NO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise ao Processo 137/2005 que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves**, exaram o seguinte parecer:

/ A proposta do presente projeto de lei não tem condições de tramitação e votação pois, a matéria é contrária ao estabelecido no Código de Posturas do Município /

É o parecer.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 162/2007

Processo nº 137/2005 – Emenda ao Substitutivo

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a emenda de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Município de Bento Gonçalves.*

O projeto original e seu substitutivo já foram objeto de parecer por esta Assessoria Jurídica, conforme Pareceres nºs 137/2005, 248/2005, 095/2006, 289/2006 e 058/2007.

A emenda em análise apenas altera o artigo 7º do substitutivo, a fim de determinar o uso de água captada da chuva para plantio, irrigação e lavagem de ferramentas, vendando o uso de água tratada pela CORSAN.

Ocorre que a emenda em análise não altera os objetivos da proposição, cujo parecer jurídico foi contrário a sua tramitação, pois a mesma colide com a legislação Municipal vigente sobre a matéria (Artigo 34 e 40 da Lei Municipal nº 313/1969 – Código de Posturas).

Desta feita, a emenda em análise, assim como o projeto original e seu substitutivo, do ponto de vista jurídico, não possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernandes Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES BENTO GONÇALVES
Receb. em 14/07/07
[Assinatura]
Assinatura

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

nº 02

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES".

Fica acrescido o Parágrafo Único ao art. 8º do substitutivo ao projeto de lei nº 030, de 14 de junho de 2005, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de aproveitamento de terrenos baldios e áreas públicas no âmbito do município de Bento Gonçalves, com a seguinte redação:

Art. 8º...

"Parágrafo Único: Todos os anos, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura e o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento farão a escolha dos 10 (dez) melhores lotes cultivados".

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007.

[Assinatura]
Vereador **MÁRIO GABARDO**
Bancada do PMDB

[Assinatura]
Vereador **AIRTON MINUSCULI**
Bancada do PT

APROVADO	
Votação:	<u>19</u>
	<u>100% unanimidade</u>
Data:	<u>17/07/07</u>
Presidente	

APROVADO	
Votação:	<u>2a e 3a</u>
	<u>100% unanimidade</u>
Data:	<u>24/07/07</u>
Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Recet. em 17 / 07 / 2007
Assinatura *ce. 11 horas*

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PROCESSO Nº 137/2005

AUTOR: Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário

Gabardo.

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no Município de Bento Gonçalves.

PEDIDO DE VISTAS DO VEREADOR JAIR BARUFFI

O Vereador **JAIR BARUFFI**, integrante da Bancada do PTB-Partido Trabalhista Brasileiro, solicitou Pedido de Vistas ao processo **137/2005**, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o programa de aproveitamento de terrenos baldios no município de Bento Gonçalves**, em resposta ao Pedido de Vistas ao Processo 137/2005, exara o seguinte parecer:

/Como o Conselho Municipal da Agricultura emitiu parecer favorável na época, em que o Vereador Gilmar Dalla Costa era titular desta pasta, solicitamos que este Vereador se manifeste a respeito do assunto em pauta.

É o parecer.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Líder da Bancada do PTB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

PARECER 181/2007

Processo nº 137/2005 – Emenda Aditiva ao Substitutivo

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, a emenda Aditiva de autoria dos Vereadores Airton Luiz Minusculi e Mário Gabardo ao Substitutivo do Projeto de Lei nº 030/2005, de origem Legislativa, que *Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa Municipal de Aproveitamento de Terrenos Baldios e Áreas Públicas no Município de Bento Gonçalves.*

O projeto original e seu substitutivo, bem como a emenda que altera o Artigo 7º, já foram objeto de parecer por esta Assessoria Jurídica, conforme Pareceres nºs 137/2005, 248/2005, 095/2006, 289/2006, 058/2007 e 162/2007.

A emenda em análise apenas acresce o parágrafo único ao Artigo 8º do Substitutivo, a fim de estabelecer a escolha dos dez melhores lotes cultivados.

Ocorre que a emenda em análise não altera os objetivos da proposição, cujo parecer jurídico foi contrário a sua tramitação, pois a mesma colide com a legislação Municipal vigente sobre a matéria (Artigo 34 e 40 da Lei Municipal nº 313/1969 – Código de Posturas).

Desta feita, a emenda aditiva em análise, do ponto de vista jurídico, não possui as condições regulares de tramitação e votação.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dezessete dias do mês de julho do ano de dois mil e sete.

Bel. Carlos José Perizzolo

OAB/RS 6.045

Bel. Fábio Fernando Martini

OAB/RS 36.709

Bel. Jaqueline Menegotto

OAB/RS 51.007



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

AUTOR: Vereadores Mário Gabardo e Airton Luiz Minusculi

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES'.

PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise da emenda ao Processo 137/2005, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de aproveitamento de terrenos baldios e áreas públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves**, exaram o seguinte parecer:

A Comissão é de parecer que a emenda não tem condições de tramitação e votação, pois a mesma foi protocolada fora do horário previsto no Regimento Interno.

É o parecer.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2007.

Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente

Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente

Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente

*Seu e/ato.
Petição do pelo
Comissão. Data 14/07/07
Fúria*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

AUTOR: Vereadores Mário Gabardo e Airton Luiz Minusculi

PARECER À EMENDA AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 030, DE 14 DE JUNHO DE 2005, QUE 'AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E ÁREAS PÚBLICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES'.

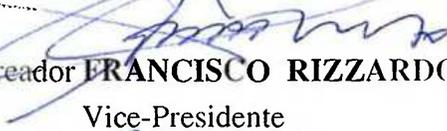
PARECER: COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, após procederem análise da emenda ao Processo 137/2005, que **Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o programa municipal de aproveitamento de terrenos baldios e áreas públicas no âmbito do Município de Bento Gonçalves**, são de parecer que a mesma seja submetida à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2007.


Vereador **JAIR BARUFFI**
Presidente


Vereador **FRANCISCO RIZZARDO**
Vice-Presidente


Vereador **ANTÔNIO CAMERINI**
1º Suplente



2º VIA
CÓPIA AUTÊNTICA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de outubro

Ofício nº317/GAB

Bento Gonçalves, 24 de julho de 2007.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo, estamos comunicando que na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de julho de 2007, o Plenário desta Casa apreciou e aprovou as seguintes matérias:

De Origem Executiva:

1. Projeto de Lei Complementar nº004/2007- Incorpora a Legislação Municipal a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 e dá outras providências;

De Origem Legislativa:

3. Projeto de Lei nº030/2005- Substitutivo ao Projeto de Lei nº 30/2005 que Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Aproveitamento de Terrenos Baldios no município de Bento Gonçalves. **Com emendas (cópias anexas)**

Atenciosamente.

Vereador **IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI,**
Presidente.

Exmo. Sr.
ALCINDO GABRIELLI
Prefeito Municipal
Bento Gonçalves